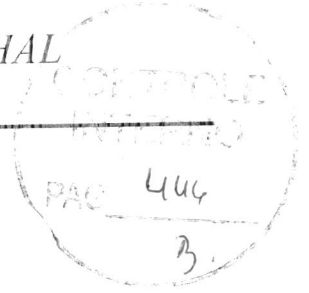




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE E LAZER; E ADMINISTRAÇÃO.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

O procedimento foi devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº 20/2023, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame. O certame foi realizado eletronicamente, conforme prevê o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a ampla concorrência e a participação de empresas devidamente cadastradas.

As propostas mais vantajosas foram verificadas com base no critério de menor preço.

As empresas vencedoras foram devidamente habilitadas, tendo atendido todos os requisitos estabelecidos no edital e apresentado documentação comprobatória de regularidade fiscal, jurídica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 cuja análise já foi realizada pelo pregoeiro municipal.

CONCLUSÃO.

Com base na fundamentação alhures, opino favoravelmente pela homologação do Pregão Eletrônico nº 06/2025.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 28 de fevereiro de 2025.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542
Rafael Santana Frizon
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542